

At. Presidente do para Ordem do  
Dia - 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Discussão do Projeto  
de Ley sobre a revogação da Lei  
da Miza da Commissão e Ordem de  
23 de Novembro de 1856 =

At. Continuação da Discussão  
dos artigos do Regimento interno:

Levantou-se a Sessão às 2. horas  
da tarde. Eu José Feliciano Fernandes Pinheiro, Depu-  
tado Secretario a minutes, feigi, e fei yasser.

Bispo Capellão msi. Presidente.

José Ricardo da Costa Aguiar - Secretario

José Feliciano Fernandes Pinheiro - Secretario.

20.<sup>a</sup> Sessão

AC1823-A-1.1912

da tarde do Agosto

1823.

At. 10 horas procedo-se a chamada,  
e acharam-se presentes do Sr. Depu-  
tados, faltando com licença o Sr. Ro-  
cha Branco, Roiz Velho, Curia da fu-  
nha, N. de Carvalho, Navarro de Abreu,  
Ribeiro de Campos, Lima, Lopes Lima,  
Duarte Silva, Coutinho, Andrade  
Silva, Dias, Roiz de Carvalho, Carne-  
iro de Campos, Maia, Saraiva, Silveira  
e Mendonça, Carneiro de Cunha, Car-  
valho de Mendonça, Coimbra de

ven, José da Costa; Oliveira Maciel, Cos-  
ta Barros; Francisco Carneiro, Miguel  
Cabrera; Amay.

Lida a Acta da Sessão anterior  
e o pub. Secretário Fernando Cunha  
foi approvada.

O Sr. Andrade Lima mandou a  
a mesa a declaração do voto = Decl. *Declaração de*  
= Reg. na Sessão de dia 16 voto contra *voto cont. Sr. de*  
= o additamento oferecido pelo Sr. *Lima, a qual se*  
= Andrade Machado ao 3.º artigo, *mirar vários*  
= a qual additament.º permitte a qual  
= que o Sr. Deputado o exercício do em-  
= prego q' ora exercem, não sendo  
= este incompativel com o exerci-  
= cio da actual Deputação. Caus.  
= da Assembl.ª de 6 de Agosto de 1822.

Luiz Ignacia de Andrade Lima = Car-  
neiro da Cunha = Gen. Sr. Arina-  
lva Montenegro = Ant.º Correia Bran-  
ca = José da Costa Carvalho = Can-  
didato José de Araújo Lima = Pedro  
de Araújo Lima = Ant.º Sr. Duarte  
Araújo Pereira =

O Sr. Secretário Costa Aguiar lee *Participação de*  
humas participações de moléstia de *moléstia do Sr. de*  
Sr. Deputado Carneiro da Cunha *puta Carneiro da*  
e fôrna a Assembl.ª instaurada. *Cunha*

O Sr. Andrade Machado pediu *Dequero Sr. Sr. Ma-*  
humas licenças de quindenas para *cham. licença de*  
redigir o Projecto da constituição, e *15 dias.*  
foi-lhe concedida

Passou-se a ordem do dia, Com-

3.ª Discussão do  
Projecto de Ley no.  
10.ª a herança da  
Meza da Comarca  
de Comarca

trourem 3.ª Discussão o Projecto de Ley  
a cerca da herança da Comarca da  
Meza da Comarca e Pedens de 23  
de Dezembro de 1754 com as suas Leys  
das Relativas aos Artigos. Fallarão  
sobre elles varios Sr. Deputados; e  
o Sr. Deputado Vergueiro mandou  
para a meza humna Leitura e  
premissa ao Art. 4.º = Supprimam-se  
foi approvada.

Emenda do Sr. Vergueiro

1.ª 2.ª

Outra emenda do Sr. Vergueiro em varios  
Artigos, ao 2.º do referido Projecto = 1.º No.  
Caso em q.º o Juizo da Provedoria dos  
Defuntos e Ausentes, deve pelo seu Ju-  
gint. arrecadar as heranças dos fale-  
cidos, a Provedoria do domicilio do  
falecido nos 5 annos que se seguirem  
ao dia do fallecimento, he Juiz com-  
petente para nelle se habilitarem  
os herdeiros, e em intentadas todas  
as accões q.º competirem contra a  
herança com a unica citação do  
Procurador do Juizo.

2.º Se houver pessoa q.º queira pro-  
nunciar a herança, ou provar a favor  
da herança, o Provedor sera obri-  
gado a aceitar. Lou. e fazer uso della,  
sob pena de responsabilidade.

3.º Quando a herança for conven-  
cida sera condemnada nas custas.

4.º As Sentenças contra heran-  
ças não terá final execução, sem q.  
o executor preste fiança e dore

a restitua a coiza vendida com o remi-  
mento, ou juro da ley se a sentença for  
embargada dentro dos 5 annos do § 1.<sup>o</sup>  
e for a final Evogada: direitos q' fize-  
rão aos herdeiros.

5.<sup>o</sup> O Provedor logo q' tiver noticia  
do fallecimento de pessoa, cuja herança  
ca deue arrecadar, para hum Pro-  
cero informatorio em q' averiguar o  
nome, estado, idade, e origem do fa-  
llecido; o nome e residência dos herdeiros  
e q' se presumir serem herdeiros: do  
qual remetterá hum papel para a Sec-  
retaria de Estado dos Negocios da  
Justiça

O<sup>o</sup> A Secretaria mandará pu-  
blicar no diário do governo o resul-  
tado das averiguações sobre o falleci-  
do, e enviará o resultado de todas as  
averiguações aos Juizes do Districto  
dos presumidos herdeiros, incum-  
bendo-lhes q' o fizessem contar aos  
herdeiros

7.<sup>o</sup> O Provedor logo q' fizesse o proce-  
so informatorio, mandará citar p.  
edictos geraes as pessoas q' entenderem  
ser direito a herança p.<sup>a</sup> q' se  
habilitarem p.<sup>a</sup> herdeiros, e respondão  
as accões q' houverem de ser intentadas  
da contra a herança. = foi appor-  
ta.

Mais outra Puncta do mesmo. Puncta dos her-  
deiros do art. 6.<sup>o</sup> = A Accões q' não exee-  
quiro





Indicações dos deputados e do Presidente da  
Mesa da Assembleia para a discussão seguinte.  
Requiro q. se proponha d.º de As-  
sembleia para marcar o dia determi-  
nado em q. a Comissão de Legisla-  
ção deve apresentar o Projeto de Lei  
q. hade regular a promulgação das  
Leis. N.º de Acto deve ser o mesmo  
breve possível q. poderá ser na 2.ª  
proxiima. O Presidente convidou  
a Junta da Comissão p. q. q.º de Acto, na  
2.ª ou 3.ª se for possível apresentar  
o Projeto em Projecto.

O Presidente deo para ordenar  
do dia: 1.ª a continuação da 3.ª Sessão  
são a deliberação sobre a Derogação da  
Provisão da Mesa da Comissão e  
Ordem N.º 2.ª a continuação da dis-  
cussão dos Art.ºs de Regim.º Interino.  
Elevarão: e a sessão as 2 horas  
da tarde.

Bispo Capellas moi. Presidente.

José Paulo da Costa Aguiar 1.º Sec.º Secretario